

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Orlandia, estado de São Paulo.

A/C do Senhor Pregoeiro Responsável pelo Pregão Eletrônico n. 55/2023.

Processo Licitatório n. 78/2023, realizado pelo endereço eletrônico <https://bll.org.br>

Data 10/04/2023 às 08h00min.

BORGES MONITORAMENTO E RASTREAMENTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob n. 33.589.560/0001-82, sede na Rua; José Marques Garcia n. 877, Cidade Nova, CEP. 14401-080, Franca, estado de São Paulo, neste ato representada pelo sócio administrador LEONARDO BORGES DE REZENDE, brasileiro, casado, RG n. MG-13.639.550 SSP/MG, CPF 068.944.946-14, endereço eletrônico telepublicofaturamento@telepublico.com.br apresenta **razões de recurso administrativo**, art. 4, inciso XVIII, lei 10.520/2002, em face da decisão que habilitou à proposta da licitante FIBRA OPTICA RIO PRETO EIRELLI, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 08.953.103/0001-88, sede na Av. Murchid Homsí, n. 2300, CEP 15080-325, Parque Quinta das Paineiras, São José do Rio Preto, estado de São Paulo, pelas razões de fato e direito.

1. Da Tempestividade. Data do pregão 10/04/23, na intenção de recurso observou-se na íntegra o indicado no item 12 do certame, registrou-se em ata e reiterou-se via endereço eletrônico licitacao@orlandia.sp.gov.br confirmado recebimento, assim opera-se à preclusão somente após 13/04/23. Logo tempestivo.

2. Dos Fatos. Da participação do pregão acima indicado restou habilitada e classificada a licitante FIBRA OPTICA RIO PRETO EIRELLI, mas pelas **razões** que seguem, impossível proceder adjudicação e ou homologação;

2.1 Nulidade do Mandato.

2.1.1 Depreende-se das transcrições abaixo que **nula a procuração apresentada**, já que maculada de **causa anterior de prejudicialidade externa**, pois inobservado o estabelecido “a priori” nos atos constitutivos da licitante, assim impera observar que na possibilidade de **inexecução do contrato** pela FIBRA ÓPTICA RIO PRETO EIRELLI, tal nulidade sustentará forte arguição em matéria de defesa, haja vista a celebração ter ocorrido com terceiro não autorizado, conquanto a procuração carece do requisito objetivo indicado no contrato social donde costa que **SALVO** às procurações “Ad Judicia”, as demais outorgas **DEVERÃO SEMPRE CONTER PRAZO DE VALIDADE DETERMINADO**, sob pena dos **atos praticados por procurador** ser considerados **NULOS E INOPERANTES PERANTE TERCEIROS**, “vide” §§ 4º e 5º da cláusula 5ª, respectivamente, transcreve-se;

Parágrafo Quarto. As procurações outorgadas pela sociedade serão assinadas pelo (s) Administrador (es), ou por procurador (es) especialmente nomeados para esta finalidade, e, além de mencionarem expressamente os poderes por elas conferidos, **deverão sempre conter um período de validade determinado**, com exceção daquelas outorgadas para fins ad judícia, que terão prazo de validade indeterminado.

Parágrafo Quinto. Os atos praticados pelo (s) Administrador (es) ou Procurador (es) da sociedade, em excesso aos poderes que lhes foram conferidos, ou, sem observância as cláusulas pactuadas no presente contrato social, **serão nulas e inoperantes perante terceiros**, respondendo o (s) mesmo (s) perante a Sociedade e Terceiros.

2.1.2 Assim considerando que a procuração, proposta e declarações foram assinadas por procurador não reconhecido nos atos constitutivos e **AUSENTE requisito objetivo do prazo determinado**, de rigor a desclassificação/inabilitação da licitante.

2.2 Inobservância Do Subitem 6.3 do Edital.

3.2.1 Impõe o referido subitem que quando à outorga se der por instrumento particular a licitante **DEVERÁ** apresentar o documento de identidade do mandatário que não integrar seu quadro societário, logo cuida-se de requisito formal de validade do ato, não cumprido, pois carece a documentação da identificação do procurador.

2.3 Inobservância do Subitem 9.4 “Alínea C” do Edital.

2.3.1 Extrai-se do comando que a licitante **DEVERÁ** apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei, (...) vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios (...).

2.3.2 Inobservado, pois a licitante apresenta balanço patrimonial do exercício fiscal/social de 2021, contrariando a comprovação objetiva esculpida na norma do art. 69 da lei 14133/2021, que determina;

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

2.3.3 Acresça-se ao descumprimento do comando legal à juntada de certidão obtida junto à JUCESP dando conta da **inexistência da atualização de balanço patrimonial referente ao ano de 2022, exigido no certame**. Logo, inexistente comprovação documental para a habilitação econômico-financeira da licitante.

2.4 Do Atestado e ou Renúncia de Visita Técnica.

2.4.1 Ausente na proposta referência aos Anexos IX ou X, os quais cuidam da vedação da possibilidade futura de dano e ou prejuízo ao erário sob alegações que o valor global não atende às especificidades técnicas de prestação adequada daquilo contratado, no entanto a recorrente questionou ao ilustre pregoeiro sobre o adequado uso dos **BORGES MONITORAMENTO E RASTREAMENTO LTDA – RUA JOSÉ MARQUES GARCIA Nº 877 – CIDADE NOVA - FRANCA – SP**
Fone: (16) 3707-7900 CNPJ: 33.589.560/0001-82 – Insc. Est.: 310.749.503.117 – Email:telepublicofaturamento@telepublico.com.br

referidos anexos, mas não só isso também apresentou TERMO de RENÚNCIA impossibilitando questionamentos futuros acerca de preço, contraprestação e quaisquer outras vias que possam trazer possíveis entraves ao pacto.

2.5 Das Outras Comprovações Exigidas no Subitem 9.6.

2.5.1 Consta da “alínea c” subitem 9.6.1 o **dever de apresentação** pela licitante de DECLARAÇÃO UNIFICADA, nos moldes do Anexo III do edital que a mesma “cumpre os requisitos de habilitação”, mas não só isso, adiante no subitem 9.6.4 acresce-se o rol de documentos indicados nos respectivos subitens e alíneas, a saber, 9.6.4 “e”, 9.6.4 “f” e 9.6.4 “g” que **DEVERÃO** ser apresentados pela licitante.

2.5.2 No entanto em diligência até a data do certame é possível constatar que a empresa FIBRA OPTICA RIO PRETO EIRELLI, sequer possui na ANATEL o **registro de outorga de rádio frequência** e ou **licença de rádio registrado na base de operação da contratada**, logo por conseguinte **carece de autorização** para que trabalhe com rádio frequência de 460 MHZ, (serviço SLP – SERVIÇO LIMITADO PRIVADO), conforme indica na planilha de marca e modelo apresentada, mas que são exigências de habilitação técnica para consagração no certame, portanto **desatende objetivamente os requisitos** constantes nas alíneas “e”, “f” e “g” do subitem 9.6.4, que exigem para prestação do serviço por rádio frequência no estado da contratante à **comprovação da regularidade de obrigações, registro e autorização junto à ANATEL**.

2.5.6 É a orientação legal conforme Cartilha da ANATEL <https://sistemas.anatel.gov.br/anexar-api/publico/anexos/download/bea420272ee3745f8573d9d1cd220348>

2.5.7 Em pesquisa no sítio da ANATEL **certifica-se que inexistente registro, estações de funcionamento e licença no que tange à base de funcionamento da contratada**, desatendendo o exigido na alínea “f” do subitem 9.6.4, segue;

Recuperação de Dados por:		Apresentação de Dados por:		Grupo de Estações:	
Coordenadas Geográficas		Município e Entidade		Tabela Consolidada	
UF:	SP	Faixa de Frequência Inicial:	460.2 MHz	Faixa de Frequência Final:	460.2 MHz
Latitudes:	23.644442	Longitude:	-46.0223902	Planos:	23
Data:	26/04/2023	Horas:	13:01:59		
Resultado da Consulta					
Comunidade	Latitude	Longitude	Estação	Serviço	Natureza
460.2 MHz	23.644442	-46.0223902	PRODEGA BRASIL SA TRANSPORTADORA DE ALGUES E SEGURANCA	PRODEGA Oscar Pires 1344 Vila Espinosa	SP
460.3 MHz	23.644442	-46.0223902	PRODEGA BRASIL SA TRANSPORTADORA DE ALGUES E SEGURANCA	PRODEGA Oscar Pires 1344 Vila Espinosa	SP

2.5.8 Posteriormente no caso de outras alegações e ou apresentação de outorga, **necessário esclarecer** que a outorga possuída pela licitante tem **finalidade e objeto diverso daquela exigida no certame** conforme se extrai da Cartilha da ANATEL <https://sistemas.anatel.gov.br/anexar-api/publico/anexos/download/bea420272ee3745f8573d9d1cd220348>

“(…) nos termos do art. 18 do Regulamento dos Serviços de Telecomunicação, aprovado pela Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998, que define como Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, aquele destinado ao uso do próprio executante ou prestado a determinados grupos de usuários, selecionados pela prestadora mediante critérios por ela estabelecidos, observados os requisitos da regulamentação. **O Serviço Limitado Privado é o principal tipo.**” (Grifo nosso).

2.5.9 Destarte à outorga conferida atualmente à licitante é para trabalho em **SCM Serviço de Comunicação Multimídia QUE NÃO ACEITA REGISTRO DE FREQUÊNCIA DE RÁDIO A 460MHZ**, diversa da licença SLP Serviço BORGES MONITORAMENTO E RASTREAMENTO LTDA – RUA JOSÉ MARQUES GARCIA Nº 877 – CIDADE NOVA - FRANCA – SP Fone: (16) 3707-7900 CNPJ: 33.589.560/0001-82 – Insc. Est.: 310.749.503.117 – Email:telepublicofaturamento@telepublico.com.br

Limitado Privado exigida, logo depreende-se que **a licitante oferta produto diverso do exigido no edital**, leia-se de espécie, finalidade, natureza e objetivo distintos do exigido para à prestação do serviço, transcreve-se, trecho extraído do sítio <https://www.telesintese.com.br/entenda-as-regras-para-licenca-de-rede-privativa> segue;

A Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) possui cartilha que detalha o passo a passo para emitir a licença de rede privativa (saiba mais abaixo). O superintendente de Outorga e Recursos à Prestação da Anatel, Vinícius Caram, tirou dúvidas sobre as regras ao participar de **painel do congresso IoT e as Redes Privadas**, promovido pelo **Tele.Síntese**, nesta sexta-feira, 26.

A agência recomenda que a prestação seja por meio de Serviço Limitado Privado (SLP). "O SLP é um serviço de telecomunicações de interesse restrito, explorado em âmbito nacional e em regime privado, que abrange diversas formas de comunicação de dados", resume Caram.

O superintendente lembra que, geralmente, a natureza do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) não é a adequada para esta finalidade. "Quando fala de SCM, já é um serviço coletivo para comercialização, então temos que ver aí qual seria a gama. A priori, para atender um nicho, por exemplo, um parque ou fazenda, a gente recomenda o SLP".

3. Da Conclusão.

3.1 Pelo todo acima exposto de rigor a desclassificação da FIBRA OPTICA RIO PRETO EIRELLI pela existência de causa anterior de prejudicialidade externa e nulidade do mandato acostado na documentação encartada elencadas no subitem 2.1 que **lesarão o erário** no caso de inexecução do contrato pela licitante; inobservância da documentação exigida nos subitens 6.3 e 9.4 alínea "c", tal como ainda da comprovação documental e DECLARAÇÃO UNIFICADA para cumprimento requisitos técnicos elencados no subitem 2.5 e seus respectivos, sem olvidar que a manutenção da habilitação e classificação da licitante implicará em **responsabilidade criminal** nos termos do § Único do art. 183, lei 9472/97, que determina;

"Art. 183. Desenvolver clandestinamente atividades de telecomunicação:

Pena - detenção de dois a quatro anos, aumentada da metade se houver dano a terceiro, e multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem, direta ou indiretamente, concorrer para o crime"

3.2 Salutar a inteligência do comando legal, conquanto se a licitante **não possui** registro de outorga e autorização para operar na rádio frequência de 460 MHZ, na modalidade de serviço SLP – SERVIÇO LIMITADO PRIVADO no estado da contratada, tal como ainda **sucumbe** na comprovação da regularidade de obrigações, logo possível seja que desenvolva **atividade irregular**, devendo portanto ser detalhada na esfera criminal, não podendo aquele que hoje ciente amanhã alegue ignorância, devendo portanto responder em concurso material pela infração cometida.

4. Portanto **requer**;

4.1 Seja o presente recurso recebido e acolhido e julgado totalmente procedente para **eformar a decisão inicial habilitando/classificando** a recorrente, pois figura em 2º lugar e conseqüentemente **desabilitar/desclassificar** a proposta ofertado pela licitante FIBRA OPTICA RIO PRETO EIRELLI, pelas inobservâncias acima indicadas.

Nesses termos p. deferimento.

Franca, São Paulo 13 de abril de 2023.

Borges Monitoramento e Rastreamento Ltda

Leonardo Borges de Rezende

CPF 068.944.946-14

RG: 13.639.550 SSP-MG

Proprietário